

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO Secretaria de Gestão Central de Compras

Brasília, 2 de janeiro de 2017.

À empresa PRIMEIRA CLASSE BSB SRES Quadra 06 Bloco B n.º 20 Cruzeiro Velho – Brasília/DF

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

<u>Pedido:</u> "No anexo 01, Termo de referência, item 18, onde tratam Níveis de serviços de Garantia do produto, os subitens 18.4.2.2, 18.4.2.3 e 18.6.1. Descrevem:

"18.4.2.2. As peças e componentes de substituição deverão ter especificação igual ou superior à peça a ser substituída:"

"18.4.2.3. As peças e componentes de substituição deverão ser novos (não utilizados ou redirecionados), e homologados pelo fabricante."

"18.6.1. No caso de vício insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo:"

À luz da Lei 12.305/2010, e perfeitamente requerido no edital no item 9.6, letra "f". O licitante será responsável, pelo gerenciamento e execução da logística reversa obstinada em dar uma destinação ambientalmente adequada ao resíduo sólido que por ventura seja gerado pelo objeto deste pregão. Isto é, os equipamentos, seus componentes, suas partes e peças que ao fim do seu ciclo de vida útil (defeituosos, queimados, quebrados, por obsolescência), deveram ser encaminhados para um processo fino de reciclagem, sendo ao máximo reaproveitado em seu ciclo, ou, em outro ciclo da indústria. Posto isso, ocorrendo um atendimento técnico onde o profissional após uma análise, constata que o componente/peça não está mais operante e precisa ser substituído por um novo, conforme determina a garantia nível 02, exceto, nos casos de disco rígido que serão retidos pelo contratante. O componente/peça que fora substituído, conforme garantia, por estar tecnicamente defeituoso/quebrado/danificado, que chegara ao fim do seu ciclo de vida, já estando numa classificação de resíduo sólido, deverá ser encaminhado para o processo de logística reversa para uma destinação ambientalmente adequada? Está correto o nosso entendimento, pois o edital veda o uso de peças redirecionadas?

Resposta: Considerando Princípio da Legalidade e ainda o disposto no Preâmbulo do Edital do Pregão n.º 4/2016: "O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, ao Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, ao Decreto n.º 7.546, de 2 de agosto de 2011, ao Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ao Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990, quando for o caso e quando couber, à Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, à Lei n.º 12.305, de 2 agosto de 2010, quando for o caso e quando couber, à Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos." (Grifei) o entendimento está correto. Assim, as peças e os componentes substituídos, conforme garantia deverão ser encaminhados para o processo de logística reversa para uma destinação ambientalmente correta e adequada.

Gilnara Pinto Pereira PREGOEIRA OFICIAL